

## Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica

### Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

#### Município de Belo Horizonte

PN – 7000081876

Proc. 01-117.622/17-49

#### DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**PBH**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**REGISTRADO**  
Livro nº: 199 Folha nº: 194  
Data: 12/03/18 Nome: Jauro 916428

I – A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade por ações, constituída como subsidiária integral da Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede na Av. Barbacena, nº 1.200 – 17º Andar – Ala A1, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.981.180/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, ao final assinados; e

II – O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, com sede na Avenida Afonso Pena, 1212, Centro Município Belo Horizonte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, nos termos de seus Atos Constitutivos por seus representantes legais, ao final assinados.

CONSIDERANDO a essencialidade da energia elétrica para o desenvolvimento dos serviços com vistas ao atendimento do interesse público;

CONSIDERANDO a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do Contrato;

ADEREM, de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

#### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);



# Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



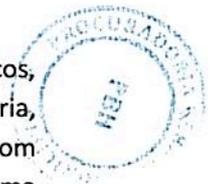
## Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;



### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

## Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica

### Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

Este Contrato aplica-se as unidades consumidoras do Parceiro de Negócio nº 7000081876 pertencente ao Grupo B, com fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão registrada sob os números de instalações: /

Instalação	Endereços
3010396547	Rua da Igreja, nº 147 - Bairro: Bonsucesso
3007628185	Rua Dona Luiza, nº 713 - Bairro: Milionários
3010147827	Rua das Petunias, nº 547 - Bairro: Lindeia
3006844488	Rua Ulisses Surete, nº 386 - Bairro: Urucuia
3012532483	Rua Silvestre Bomfim dos Santos, nº 118 - Bairro: Castanheira II
3011062114	Rua Nair Camillo dos Reis, nº 120 - Bairro: Distrito Industrial Vale do Jatobá
3004435242	Avenida Senador Levindo Coelho, nº 2280 - Bairro: Vale do Jatobá
3010637397	Rua Santa Rita, nº 4250 - Bairro: Cafezal
3006135569	Rua João de Paula, nº 345 - Bairro: Sagrada Família
3010659825	Rua Senhor Simeone, nº 440 - Bairro: Jonas Veiga
3003657690	Rua Juramento, nº 571 - Bairro: Saudade
3011011377	Rua Henriqueta Lisboa, nº 99 - Bairro: Jardim Vitória
3006771036	Rua Maria Aparecida, nº 136 - Bairro: São Marcos
3007698406	Rua Teresa Cristina, nº 320 - Bairro: Bom Jesus
3005793542	Avenida Américo Vespúcio, nº 2040 - Bairro: Parque Riachuelo
3010486539	Rua Rosinha Sigaud, nº 602 - Bairro: Caiçara
3011109570	Rua Tabapuam, nº 514 - Bairro: Dom Bosco
3003897123	Rua Guaiana, nº 61 - Bairro: Dom Bosco
3006295780	Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 2283 - Bairro: Padre Eustáquio
3010192422	Rua Professor Carlos de Almeida, nº 105 - Bairro: Monte Azul
3005574540	Avenida Tereza Cristina, nº 4409 - Bairro: Gameleira
3012756514	Avenida Professor Clovis Salgado, nº 1440 - Bairro: Santa Terezinha
3012273022	Rua Jose Sabino Maciel, nº 188 - Bairro: Lagoa
3006213207	Rua Itaperuna, nº 404 - Bairro: Saudade

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

Handwritten signatures and initials: W, EA, and others.

# Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



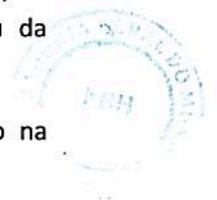
## Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

## Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica

### Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

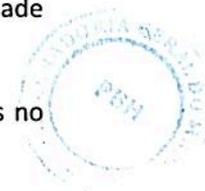
CNPJ: 06.981.180/0001-16

Inscr. Est.: 062.322136.0087

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'W' and a signature that appears to be 'Aure'.

# Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



## Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

### CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.



# Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



## Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

### CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O **CONTRATO** entrará em vigor na data de sua assinatura, assim permanecendo por 12 meses.

9.1.1 Este prazo será automaticamente prorrogado por mais 12 (doze) meses, e assim sucessivamente até o término da concessão da **CEMIG D**, se, até 180 (cento e oitenta) dias antes do término de cada período o **CONSUMIDOR** não comunicar à **CEMIG D**, por escrito, sua intenção em contrário.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 356.112,60 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e doze reais e sessenta centavos).



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page.

# Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica



## Baixa Tensão – Poder Público

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3000.0001.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Barreiro)
- 3000.0002.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Centro-Sul)
- 3000.0003.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Leste)
- 3000.0004.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Nordeste)
- 3000.0005.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Noroeste)
- 3000.0006.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Norte)
- 3000.0007.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Oeste)
- 3000.0008.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Pampulha)
- 3000.0009.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (Venda Nova)
- 3000.0010.27.812.101.2534.0001.339039.04.03.00 (GALPÃO DA SMEL)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Este Contrato será publicado, pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica****Baixa Tensão – Poder Público**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.0087

Belo Horizonte – Minas Gerais, 20 de dezembro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Nome: Paulo Roberto de Freitas

**Elberto Furtado Júnior**  
BM 113.842-X  
Secretário Municipal de  
Esportes e Lazer - SMEL

Cargo: Secretário Mun. de Esportes e Lazer

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A**

Nome:

Cargo: Grande

Nome:

Cargo:

Carlos Roberto de Almeida  
Analista de Procedimentos  
Regulatórios e Institucional  
Nº PESSOAL: 052099



Testemunhas:

Nome:

CPF: 524174096-15

**Hamilton Rodrigues Ribeiro**  
Engenheiro de Comercialização  
Av. 39105  
CEMIG - CP/PP

Nome:

CPF: 975.501.086-68

**Daniella Teixeira Agostino**  
Agente Comercial - NP 56038  
CEMIG - RC/PP

ul